

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220251020000206



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
28/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE enfrenta atualmente uma crescente demanda por serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais, essenciais para o cumprimento eficaz das funções administrativas do Gabinete do Prefeito e de suas metas operacionais. Este cenário reflete uma insuficiência de recursos disponíveis no enfrentamento dessa demanda, impactando diretamente a capacidade da Administração em assegurar a continuidade e a eficiência do transporte aéreo e das atividades de turismo relacionadas.

Os impactos institucionais de não atender a esta demanda são significativos, incluindo a possibilidade de interrupção de serviços essenciais que dependem de viagens corporativas, além do potencial de não cumprimento de metas e compromissos administrativos estabelecidos para a gestão municipal. Essa contratação se configura, portanto, como uma medida de interesse público, necessária para garantir que as atividades institucionais ocorram sem interrupções, promovendo eficiência e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os previstos no art. 5º referentes à eficiência, economicidade e interesse público.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade dos serviços de transporte aéreo com segurança e eficiência, elemento crucial para a moderna administração pública que busca a adequação às legislações vigentes, melhorias de desempenho e o atendimento eficaz das necessidades institucionais e operacionais. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo, a medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração em assegurar que os serviços essenciais sejam fornecidos de forma



contínua e eficiente.

Conclui-se que a contratação com registro de preços é imprescindível para atender à demanda identificada, solucionando a problemática de insuficiência de recursos e demanda crescente. Esta ação é fundamental para a Administração alcançar seus objetivos institucionais, englobando tanto a manutenção da eficiência dos serviços públicos quanto o alinhamento com os princípios de planejamento e responsabilidade que fundamentam a Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Talita Peixoto Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), justifica-se pela demanda contínua por serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais, essenciais para as funções institucionais do Gabinete do Prefeito e a consecução de suas metas operacionais. O município enfrenta uma demanda concreta por transporte aéreo e atividades de turismo, onde a continuidade e eficiência dos serviços são críticas para assegurar o cumprimento das obrigações institucionais sem interrupção. Este contexto operacional requer padrões mínimos de qualidade que garantam transporte seguro e eficiente, de modo a evitar custos administrativos elevados e assegurar a eficácia na entrega dos serviços.

Os critérios técnicos a serem observados incluem prazos mínimos de resposta e capacidades específicas que assegurem o atendimento eficaz das demandas de viagem. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observa-se a necessidade de garantir a economicidade, planejamento e sustentabilidade, integrando métricas objetivas e padrões mensuráveis de qualidade para tornar os critérios verificáveis. Não se recorre ao catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens devidamente compatíveis ou à inadequação às especificidades da presente contratação. A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, a menos que haja justificativa técnica com base em características consideradas essenciais para o objeto, de forma a respeitar o princípio da competitividade e evitar tendências de direcionamento na contratação.

Em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido não se enquadra como bem de luxo, evitando assim restrições que limitariam a competitividade entre os fornecedores. É imprescindível que haja suporte técnico e garantia para assegurar que as quantidades estimadas sejam devidamente entregues conforme a demanda, subentendendo-se essas exigências sem necessidade de



detalhamento de prazos ou condições específicas, para garantir eficácia e evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser integrados aos requisitos técnicos sempre que possível, como a utilização de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, garantindo que a contratação atenda aos princípios de desenvolvimento sustentável, exceto quando a urgência ou a prioridade da demanda justificar sua ausência. Para o levantamento de mercado, requisitos como a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais serão fundamentais, mantendo a flexibilização justificada dos requisitos caso possam restringir a competição, adequando-se assim à necessidade identificada.

Resumindo, os requisitos definidos para a contratação são fundamentados na necessidade apresentada no DFD, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo efetivamente para a escolha da solução que ofereça melhor vantagem econômica à Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do serviço de agenciamento de viagens corporativas e institucionais para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Visando evitar práticas antieconômicas, o levantamento proporciona uma base sólida para a solução contratual mais adequada, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

No entendimento da natureza do objeto, definiu-se a necessidade de contratação de serviços contínuos e não-contínuos de agenciamento de viagens, conforme delineado nas descrições de necessidade e requisitos. Este levantamento focou na análise de serviços especializados de agenciamento considerando a complexidade e frequência das demandas administrativas da Prefeitura de Jaguaribe.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos de agenciamento de viagens. Os resultados mostraram variação nas faixas de preços, com prazos de atendimento flexíveis, exceto em alta demanda sazonal. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, identificando que modelos de aquisição, como adesão a Ata de Registro de Preços, têm se mostrado vantajosos no setor público pela economia de escala. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para assegurar benchmarks de preços e práticas de mercado.

Identificaram-se inovações no uso de tecnologias de inteligência artificial para otimização de rotas e personalização de serviços, além de métodos sustentáveis que reduzem a emissão de carbono, características relevantes para atender às preocupações ambientais da administração pública.



Comparando as alternativas, a terceirização do serviço de agenciamento, por meio de adesão a ARP, destacou-se como a mais vantajosa, principalmente pelos ganhos em eficiência e custo-benefício. Outras opções, como desenvolvimento interno dos serviços ou locação, mostraram-se menos atraentes devido a limitações de expertise e infraestrutura operativa existente.

A terceirização dos serviços através de adesão a Registro de Preços apresenta-se como a alternativa de maior vantagem, alinhando-se aos objetivos de eficiência e economicidade. Esse modelo permite flexibilidade na contratação conforme a demanda, assegurando custos controlados e previsibilidade na prestação dos serviços. A disponibilidade no mercado dos serviços especializados garante continuidade, enquanto a aderência a práticas sustentáveis e inovadoras reforça o alinhamento aos objetivos institucionais.

Recomenda-se a abordagem da adesão a Ata de Registro de Preços para a contratação do serviço de agenciamento de viagens, fundamentada em ampla pesquisa de mercado e na vantajosidade operacional, garantindo a competitividade e transparência previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a contratação futura e eventual de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais. Esta contratação destina-se a atender às demandas contínuas e não-contínuas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, assegurando a eficiência no transporte aéreo e em atividades relacionadas ao turismo. O objetivo é garantir a otimização das viagens corporativas, essenciais para os compromissos institucionais e operacionais do Gabinete do Prefeito.

A estrutura da solução inclui a abrangência completa dos serviços de agenciamento, que compreendem o fornecimento de passagens aéreas, o gerenciamento de reservas, bem como suporte técnico adequado para a plena realização das atividades previstas. A contratação visará à cobertura completa das necessidades de deslocamento do município, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados devem integrar práticas atuais do mercado, permitindo acesso a tarifas competitivas e procedimentos ágeis de reserva e confirmação de voos. A escolha do sistema de registro de preços assegura flexibilidade para futuras adequações de demanda, conforme o fluxo de atividades institucionais. Tal estrutura proporciona uma significativa economia de custos ao evitar contratações emergenciais e garantir preços registrados competitivos.

A solução atende aos requisitos identificados e visa à criação de uma plataforma robusta de prestação de serviços de viagem, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Com base nas informações levantadas no mercado, essa solução apresenta-se como a mais técnica e



operacionalmente viável, promovendo o interesse público e otimizando os recursos disponíveis. A adoção do registro de preços é justificável pela natureza contínua da demanda e pela necessidade de flexibilidade no atendimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PASSAGENS AÉREAS - GABINETE	50.000,000	Serviço
2	Taxa de Administração - GABINETE	1,000	Serviço
3	PASSAGENS AÉREAS - SOP	30.000,000	Serviço
4	PASSAGENS AÉREAS - SEPLAG	20.000,000	Serviço
5	Taxa de Administração - SEPLAG	1,000	Serviço
6	PASSAGENS AÉREAS - SEDUC	40.000,000	Serviço
7	Taxa de Administração - SOP	1,000	Serviço
8	Taxa de Administração - SEDUC	1,000	Serviço
9	PASSAGENS AÉREAS - SESA	40.000,000	Serviço
10	Taxa de Administração - SESA	1,000	Serviço
11	PASSAGENS AÉREAS - SHU	20.000,000	Serviço
12	Taxa de Administração - SHU	1,000	Serviço
13	PASSAGENS AÉREAS - SEAS	20.000,000	Serviço
14	Taxa de Administração - SEAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PASSAGENS AÉREAS - GABINETE	50.000,000	Serviço	1,00	50.000,00
2	Taxa de Administração - GABINETE	1,000	Serviço	101,00	101,00
3	PASSAGENS AÉREAS - SOP	30.000,000	Serviço	1,00	30.000,00
4	PASSAGENS AÉREAS - SEPLAG	20.000,000	Serviço	1,00	20.000,00
5	Taxa de Administração - SEPLAG	1,000	Serviço	101,00	101,00
6	PASSAGENS AÉREAS - SEDUC	40.000,000	Serviço	1,00	40.000,00
7	Taxa de Administração - SOP	1,000	Serviço	101,00	101,00
8	Taxa de Administração - SEDUC	1,000	Serviço	101,00	101,00
9	PASSAGENS AÉREAS - SESA	40.000,000	Serviço	1,00	40.000,00
10	Taxa de Administração - SESA	1,000	Serviço	101,00	101,00
11	PASSAGENS AÉREAS - SHU	20.000,000	Serviço	1,00	20.000,00
12	Taxa de Administração - SHU	1,000	Serviço	101,00	101,00
13	PASSAGENS AÉREAS - SEAS	20.000,000	Serviço	1,00	20.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	Taxa de Administração - SEAS	1,000	Serviço	101,00	101,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 220.707,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e sete reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A possibilidade de segmentar a contratação garante maior flexibilidade e atende ao interesse público de forma mais efetiva.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme definido previamente no processo administrativo. O mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do serviço de agenciamento de viagens, o que possibilita maior competitividade (art. 11). Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado em pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, verifica-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode assegurar economia de escala, garantindo gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) e a redução de riscos à integridade técnica pesada também favorecem essa opção.

A avaliação dos impactos na gestão e fiscalização revela que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa. Por outro lado, o parcelamento poderia potencializar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria os desafios de gestão, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a recomendação técnica final favorece a execução integral, como a alternativa mais vantajosa à Administração. Além de alinhar-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', essa abordagem respeita princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), atendendo plenamente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação para registro de preços visando à eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo a contratação não estando prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido à ausência de um PCA identificado para este processo administrativo, a necessidade da contratação foi devidamente justificada como essencial para atender demandas contínuas e imprevistas do município.

Esta demanda emergiu da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte aéreo e atividades de turismo, que são cruciais para o funcionamento eficiente e pleno das funções institucionais do Gabinete do Prefeito. Em razão disso, e alinhado aos planos estratégicos que priorizam a economicidade e eficiência, a contratação se revela como uma medida correta, ainda que de caráter não planejado inicialmente no PCA.

Com base nos Resultados Pretendidos no ETP, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe assegura o cumprimento de compromissos administrativos sem interrupções, promovendo não somente economicidade mas também ampliando a competitividade, como orienta o artigo 11 da Lei de Licitações. Para mitigar a ausência da contratação no PCA, ações corretivas incluem sua inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos eficiente, assegurando que futuras demandas sejam antecipadas e inclusas em planejamentos posteriores, conforme o artigo 5º.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa proporcionar benefícios diretos que se traduzem em significativa economia nos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo o melhor aproveitamento conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada à necessidade pública, a solução escolhida oferece um suporte essencial para as atividades institucionais de viagens corporativas do município de Jaguaribe, garantindo eficiência contínua e otimizando a execução das obrigações administrativas. Os resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais por meio de uma gestão centralizada e coordenada das viagens, o que diminuirá custos variáveis e assegurará preços competitivos.

Além disso, a contratação fomenta a melhoria na eficiência dos serviços institucionais pela integração de sistemas de agendamento e controle de viagens, o que resulta na racionalização de tarefas e na significativa redução de retrabalho. Adicionalmente, os recursos financeiros serão otimizados por meio da negociação de tarifas unitárias mais baixas e da implementação de estratégias de escalonamento de compras que reduzem os custos totais. Estas ações estão fundamentadas na pesquisa de mercado realizada e no princípio da competitividade (art. 11), permitindo a substituição efetiva de práticas administrativas arcaicas por soluções inovadoras e tecnológicas.

Para monitorar o desempenho da contratação e garantir a entrega dos resultados



pretendidos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que incluirá indicadores quantificáveis, como economia percentual e horas de trabalho economizadas, permitindo que os ganhos estimados sejam comprovados e sejam a base para relatórios futuros. Ao promover essa nova estrutura para gestão de viagens, o município assegura que o dispêndio público está alinhado com os objetivos institucionais, promovendo eficiência e competitividade alinhadas ao art. 11. Assim, mesmo na ausência de um plano de contratação anual, a contratação justifica-se plenamente pelo seu potencial de alcançar e superar os objetivos estratégicos da administração municipal com eficácia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O processo de contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais apresenta peculiaridades que demandam uma análise cuidadosa sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade de contratação. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidencia a importância de garantir a eficiência e continuidade dos serviços relacionados ao transporte aéreo e atividades de turismo de natureza contínua e não-



contínua. A solução proposta é crítica para o cumprimento das funções institucionais do Gabinete do Prefeito e a execução de metas operacionais, o que justifica um modelo contratual flexível e ajustável às variações de demanda.

Uma comparação entre o SRP e a contratação tradicional, com base nos princípios da economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, revela que o SRP oferece uma estrutura estratégica que pode otimizar recursos ao permitir compras compartilhadas e economia de escala. O SRP proporciona a possibilidade de preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, fatores relevantes diante da incerteza de quantitativos e entregas fracionadas características dessas atividades. Tais aspectos indicam que o SRP é **adequado** para operação em um contexto onde a demanda pode flutuar, enquanto a contratação tradicional, embora possa trazer segurança jurídica imediata para demandas pontuais, não favoreceria o atendimento contínuo sem comprometer a agilidade requerida pelas atividades institucionais.

Adotar o SRP está em consonância com o artigo 18, §1º, inciso V, que recomenda considerar o planejamento e as especificidades do mercado ao estruturar contratações futuras. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) insere este processo administrativo em um contexto de maior flexibilidade operacional, o que favorece a implementação do SRP. A gestão estruturada necessária para o SRP, conforme delineada nos arts. 82 e 86, pode substancialmente contribuir para assegurar um atendimento dinâmico e eficaz das demandas inevitavelmente emergentes.

Assim, a escolha por adotar o SRP se apresenta como a **mais adequada**, otimizando recursos, assegurando eficiência e competitividade (art. 11), além de alavancar resultados que estejam alinhados ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade do SRP em termos operacionais, técnicos e econômicos, especialmente na esfera de serviços contínuos e com características padronizáveis, supera as limitações inerentes à modalidade de contratação tradicional, sendo, portanto, a opção que melhor atende as necessidades essenciais da Prefeitura de Jaguaribe.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, é necessário avaliar a viabilidade e vantajosidade dessa forma de participação com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, tal como estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, visando atender adequadamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é fundamental. Esse objeto de contratação, orientado a serviços contínuos e às vezes não-contínuos de



agenciamento de viagens, pode ser realizado por empresas individualmente, não exigindo um somatório de capacidades que justifique uma participação consorciada. Tal natureza simples e contínua do serviço pode tornar a participação de consórcios **incompatível**, uma vez que níveis adicionais de complexidade na gestão e fiscalização surgem quando há mais de um responsável pela execução, o que poderia comprometer os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios promove complexidade na estrutura de gestão e fiscalização do contrato. Embora a formação de consórcios possa trazer benefícios em capacidade financeira, tais benefícios são neutralizados pelas exigências de compromisso de constituição e escolha de empresa líder, com responsabilidade solidária, além de acréscimos de 10% a 30% na exigência de habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, que poderiam não justificar a adição de complicações administrativas.

A admissão de consórcios deve garantir isonomia entre os licitantes e segurança jurídica na execução do contrato, como determina o art. 5º. Contudo, a exclusão dos consórcios pode ser mais **adequada** se ela impedir riscos de ineficiência administrativa e discrepâncias na execução, o que está alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. Deste modo, considera-se que a vedação da participação de consórcios se mostra mais favorável para assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em consonância com o disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, fundamentando tecnicamente esta decisão no ETP e garantindo alinhamento com o planejamento estratégico da administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da atual demanda da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE seja realizado de forma integrada e eficiente. Este processo assegura que as contratações relacionadas, que possuem objetos similares ou complementares, sejam levadas em consideração para evitar sobreposições, desperdícios de recursos e problemas na execução dos serviços propostos. Além disso, a identificação de contratações que dependem da solução atual ou que são necessitadas por ela possibilita uma visualização clara das interdependências, garantindo uma execução harmoniosa e em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, não foram constatadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que tecnicamente vinculam-se à solução atual para serviços de agenciamento de viagens. Não foram identificados contratos que precisem ser ajustados ou substituídos em decorrência desta nova contratação, garantindo uma transição organizada. De igual modo, não foram verificados objetos semelhantes que possam ser agrupados para fins de economia ou padronização no fornecimento de viagens institucionais e corporativas. As especificações técnicas, logísticas e de quantidade desta demanda atual coincidem com as práticas isoladas necessárias para a operação pretendida, sem a necessidade de ajustes pré-intervenientes.



Dessa forma, concluímos que, no contexto atual, a contratação para a prestação de serviços de agenciamento de viagens não apresenta dependência com outras iniciativas contratadas ou em fase de contratação pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Não se faz necessária, portanto, a revisão de quantitativos, requisitos técnicos ou da modalidade de contratação por ausência de contratações correlatas ou interdependentes, permitindo que a seção 'Providências a Serem Adotadas' siga conforme planejado inicialmente. Ao observar o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que quaisquer aspectos que potencialmente poderiam criar dependências, como a infraestrutura necessária para operação logística, são independentes e não exigem medidas adicionais neste momento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais incluem a geração de emissões de carbono associadas ao transporte aéreo ao longo de seu ciclo de vida. A análise dos impactos deve enfatizar a redução dessas emissões por meio de escolhas sustentáveis, como a preferência por voos diretos e companhias aéreas com selos de eficiência energética. Além disso, o consumo de materiais descartáveis durante viagens, como passagens impressas e documentos de embarque, requer atenção para a implementação de práticas de logística reversa e reciclagem. A antecipação desses impactos, segundo a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e amparada pela pesquisa de mercado, é crucial para assegurar práticas sustentáveis, em consonância com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para uma solução sustentável, propõe-se a análise do ciclo de vida dos serviços de viagem, contemplando a possível utilização de transporte terrestre alternativo em trechos viáveis, reduzindo assim as emissões de gases de efeito estufa. Isso será feito com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que atenda ao artigo 12. Medidas específicas, como o uso de serviços que adotem compensação de carbono e utilizem insumos biodegradáveis, são essenciais para assegurar uma prática equilibrada em termos econômicos, sociais e ambientais. Tais medidas devem ser adequadamente refletidas no termo de referência, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, e conforme o artigo 5º.

O atendimento aos artigos 11 e 18, §1º, inciso XII, da lei mencionada garantirá que as soluções propostas não criem barreiras indevidas à competitividade e resultem na opção mais vantajosa para a administração pública. A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser avaliada cuidadosamente, considerando a possibilidade de planejar ou requerer licenciamento ambiental, quando aplicável. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência contínuas.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE é declarada como viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Esta conclusão baseia-se na análise técnica, econômica, operacional e jurídica desenvolvida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O contexto operacional, conforme a pesquisa de mercado, aponta que a solução proposta atende adequadamente as demandas contínuas de transporte seguro e eficiente, essenciais para as funções institucionais da Prefeitura.

O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores capazes de satisfazer os requisitos do objeto da contratação, e as estimativas dos quantitativos e valores estão alinhadas com as práticas de mercado. Assim, sustentamos que a contratação é economicamente vantajosa e está em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A execução adequada dos serviços contribuirá para o cumprimento das metas operacionais da Prefeitura, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

O processo licitatório, a ser conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, visa pelo critério de menor preço por lote, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda a relevância da adoção do Sistema de Registro de Preços para flexibilizar e otimizar a aquisição dos serviços ao longo da vigência, considerando as variabilidades de demanda e alinhando-se com as disposições legais aplicáveis. Portanto, a decisão de prosseguir com a contratação é fortemente recomendada, devendo ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de necessidades futuras, medidas podem ser tomadas para ajustes no planejamento contratual, garantindo a eficiência e economicidade do processo. Assim, conclui-se que a proposta de contratação atende integralmente à necessidade pública à qual se destina, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços de agenciamento de viagens corporativas e institucionais, conforme delimitado para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, será suprida mediante a realização de um teste de viabilidade operacional. Este teste visa complementar a análise teórica e documental previamente realizada, reforçando a eficiência do planejamento conforme os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



O escopo deste teste abrange a avaliação de serviços contratáveis, como a reserva de passagens aéreas e hospedagem, em um ambiente de execução controlado. As condições operacionais incluirão simulações de uso prático, como a reserva de viagens para eventos institucionais planejados, para garantir a clareza dos procedimentos esperados e dos resultados pretendidos, conforme estipulado na seção correspondente (art. 6º, incisos IX e XIII).

Os aspectos práticos do teste envolverão a execução de procedimentos padronizados, como simulações de reservas em tempo real, para avaliar indicadores de sucesso, tais como tempo de resposta e conformidade com o itinerário solicitado. Os recursos necessários incluirão o uso de plataformas de testes internas e o apoio técnico da equipe de TI da Prefeitura de Jaguaribe, a fim de assegurar que a simulação seja eficaz sem a dependência de marcas ou fornecedores específicos, em consonância com o art. 41, inciso I.

Este teste de viabilidade é fundamental para validar a eficácia da solução proposta em atender à necessidade de viagens ágeis e organizadas, conforme identificado originalmente. Além de demonstrar conformidade documental, o teste fornecerá evidências práticas de desempenho funcional, garantindo a precisão das estimativas de quantidades e valores pertinentes à contratação (art. 18, §1º).

A justificativa para a execução do teste reside em critérios técnicos e econômicos, promovendo, através desta prática, a redução de riscos antes da formalização da contratação, conforme estabelece o art. 11 da mesma legislação. Comparado a abordagens unicamente documentais, o presente teste proporciona uma vantagem significativa em evidenciar a eficácia operacional e alinhar-se à gestão eficiente do contrato, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea f. Assim, assegura-se que os resultados planejados sejam alcançados coerentemente com a necessidade identificada, embasando a decisão de contratação e oferecendo maior clareza e segurança para os licitantes e agentes fiscalizadores.



Jaguaribe / CE, 28 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 167-328-4652
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

